



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

## 15.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1607/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a empresa pública denominada Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objecto a definição e quantificação das actividades a realizar e as contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, por parte desta entidade pública.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1607/2009**

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando a Declaração de Rectificação n.º 44/2008, de 8 de Agosto que altera a denominação do Serviço de Saúde da RAM, E.P.E. para SESARAM, E.P.E.;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projectos específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

Considerando que o seu financiamento deve ser efectuado, legalmente, através de contrato-programa;

Considerando que o contrato constitui o instrumento de definição e de quantificação das actividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos. Constitui ainda o documento de fixação dos objectivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o fim último deste contrato é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de protecção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 27.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.,

tendo por objecto a definição e quantificação das actividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

2. Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E do montante global de 226.306.284 euros (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e seis mil, duzentos e oitenta e quatro euros), respeitantes ao período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos reportados de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009. A comparticipação financeira referida no n.º 2 produz efeitos financeiros em 2010 e em 2011, com a seguinte programação financeira: Ano 2010 - € 109.500.000,00 (cento e nove milhões e quinhentos mil euros); Ano 2011 - - € 116.806.284,00 (cento e dezasseis milhões, oitocentos e seis mil e duzentos e oitenta e quatro euros).
5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, para o ano de 2010, classificação económica 04.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)